

LEI Nº 4.139, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022



Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre Educação Financeira nas Escolas Municipais de Santana de Parnaíba e EJA da rede pública municipal.

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sabrina Colela.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal de Conscientização sobre Educação Financeira nas Escolas Municipais de Santana de Parnaíba e EJA (Educação de Jovens e Adultos) da rede pública municipal, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 20 de maio, semana que se comemora o dia do pedagogo "educador".

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Educação Financeira tem como objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para os alunos das Escolas Municipais de Santana de Parnaíba e EJA (Educação de Jovens e Adultos) da rede pública municipal, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo como diretrizes:

I - Introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débitos e crédito);

II - Difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da informação de patrimônio por meio de compras programadas;

III - Desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a conscientização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV - Fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e

responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para o fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

Art. 3º Para a execução da Semana de Conscientização sobre Educação Financeira poderão ser promovidas palestras sobre educação financeira, ministradas por professores da rede pública municipal de ensino e palestrantes convidados.

Art. 4º A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 6 de setembro de 2022.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

[Download do documento](#)